



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

VALIDADE
06/05/2026

Homologado aos 25 dias do mês de Abril de 2025, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 228504 SESP e inscrito no CPF nº 390.917.401-91, residente e domiciliado na RUA GOIAS, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
MOREIRA & CIA LTDA	00.732.812/0001-21
Endereço	Nº
RUA NATAL	324 NE
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	78.360-000
Email	Telefone
MOREIRAECIALTDA@HOTMAIL.COM	(65) 3382-1240
Representante Legal	CPF
JULIO CELESTINO MOREIRA	576.xxx.xxx-72

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
12	55	ADAPTADOR SOLD.20X1/2 Detalhamento: ADAPTADOR SOLD.20X1/2	UN - UNIDADE	FORTLEVE FORTLEVE	65,00	0,3400	22,10
27	315	AREIA FINA LAVADA (M³) Detalhamento: AREIA FINA LAVADA (M³)	M³ - METRO CÚBICO	MINERAO JCM MINERAO JCM	5580,00	53,0000	295.740,00
28	316	AREIA GROSSA Detalhamento: AREIA GROSSA	M³ - METRO CÚBICO	MINERAO AGUA VERDE MINERAO JCM	3670,00	126,0000	462.420,00
57	1024	CADEADO 20MM Detalhamento: CADEADO 20MM CORPO EM LATÃO MACIÇO E HASTE EM AÇO TEMPERADO, C/ 2 CHAVES, UNIDADE	UN - UNIDADE	STAN STAN	40,00	10,9300	437,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

63	1056	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO 1000 LT C/ TAMPA Detalhamento: CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO 1000 LT C/ TAMPA	UN - UNIDADE	BAKOF BAKOF	26,00	657,0000	17.082,00
78	1388	CHAPA DE MADEIRITE 6MM Detalhamento: CHAPA DE MADEIRITE 6MM	UN - UNIDADE	PORSH PORSH	190,00	50,0000	9.500,00
84	1430	CHAVE ESTRELA 10X11 Detalhamento: CHAVE ESTRELA 10X11	UN - UNIDADE	TOMPSON TOMPSON	10,00	14,0000	140,00
85	1507	CIMENTO SC 50KG Detalhamento: CIMENTO SC 50KG	UN - UNIDADE	ITAU ITAU	7450,00	43,9600	327.502,00
129	2652	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M Detalhamento: FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UN - UNIDADE	ADELBRAS ADELBRAS	150,00	4,1800	627,00
159	3557	LIXA DE FERRO Nº36/LIXADEIRA Detalhamento: LIXA DE FERRO Nº36/LIXADEIRA	UN - UNIDADE	ATLAS ATLAS	345,00	3,4000	1.173,00
162	3659	MACHADO 3,5 C/ CABO Detalhamento: MACHADO 3,5 C/ CABO	UN - UNIDADE	CANAL CANAL	18,00	62,3000	1.121,40
175	3790	MARRETA 3KG COM CABO Detalhamento: MARRETA 3KG COM CABO	UN - UNIDADE	CANAL CANAL	46,00	29,4000	1.352,40
176	3791	MARRETA C/CABO 2KG Detalhamento: MARRETA C/CABO 2KG	UN - UNIDADE	CANAL CANAL	41,00	48,5000	1.988,50
177	3792	MARTELO DE BORRACHA 60MM 550G COM CABO DE MADEIRA Detalhamento: MARTELO DE BORRACHA 60MM 550G COM CABO DE MADEIRA	UN - UNIDADE	TOMPSON TOMPSON	32,00	28,3000	905,60
192	4247	PARAFUSO FRANCÉS C/ PORCA 5/16X6 Detalhamento: PARAFUSO FRANCÉS C/ PORCA 5/16X6	UN - UNIDADE	CISER CISER	210,00	2,4000	504,00
250	5560	TE - 100MM Detalhamento: TE - 100MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN TUBOZAN	148,00	9,3500	1.383,80
251	5561	TE - 50X50MM Detalhamento: TE - 50X50MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN TUBOZAN	168,00	4,0000	672,00
263	5604	TELHA 244X050X4MM Detalhamento: TELHA 244X050X4MM	UN - UNIDADE	MULTILIT MULTILIT	580,00	29,0000	16.820,00
269	5607	TELHA PAULISTINHA Detalhamento: TELHA PAULISTINHA	UN - UNIDADE	CEMISIL CEMISIL	1050,00	4,9500	5.197,50
270	5609	TELHA ROMANA Detalhamento: TELHA ROMANA	UN - UNIDADE	CEMISIL CEMISIL	1130,00	4,0000	4.520,00
274	5686	TIJOLO 8 FUIROS Detalhamento: TIJOLO 8 FUIROS	UN - UNIDADE	DENIZE DENIZE	70000,00	1,1700	81.900,00
294	5877	TUBO DE ESGOTO 150MM Detalhamento: TUBO DE ESGOTO 150MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN TUBOZAN	230,00	119,0000	27.370,00
295	5878	TUBO DE ESGOTO 200 MM Detalhamento: TUBO DE ESGOTO 200 MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN TUBOZAN	315,00	238,0000	74.970,00
307	5953	VALVULA DE DESCAR. RAPIDA Detalhamento: VALVULA DE DESCAR. RAPIDA	UN - UNIDADE	ASTRA ASTRA	38,00	82,0000	3.116,00
273	6604	TIJOLO 06 FUIROS Detalhamento: TIJOLO 06 FUIROS	UN - UNIDADE	DENIZE DENIZE	30000,00	1,2500	37.500,00
155	6805	LIXA D'AGUA 80 Detalhamento: LIXA D'AGUA 80	UN - UNIDADE	ATLAS ATLAS	830,00	1,5800	1.311,40
2	8068	ABRÇADEIRA PLAST 100X2 5MM Detalhamento: ABRÇADEIRA PLAST 100X2 5MM	UN - UNIDADE	TOMPSON TOMPSON	120,00	0,0400	4,80
52	8558	BROCA P/ CONCRETO 6.0 Detalhamento: BROCA P/ CONCRETO 6.0	UN - UNIDADE	TOMPSON TOMPSON	133,00	2,9800	396,34
50	8561	BROCA P/ CONCRETO 10 Detalhamento: BROCA P/ CONCRETO 10	UN - UNIDADE	TOMPSON TOMPSON	85,00	6,0000	510,00
265	8736	TELHA 5 MM 2,44 M Detalhamento: TELHA 5 MM 2,44	UN - UNIDADE	MULTILIT MULTILIT	550,00	56,0000	30.800,00
93	8744	CUMEEIRA 15º 6MM Detalhamento: CUMEEIRA 15º6MM	UN - UNIDADE	INFIBRA INFIBRA	580,00	56,0000	32.480,00
123	9252	FECHADURA GRAFITE 803/03 Detalhamento: FECHADURA GRAFITE 803/03	UN - UNIDADE	STAN STAN	65,00	54,8800	3.567,20
193	9367	PARAFUSO FRANCÉS C/ PORCA 5/16X2 3/4 Detalhamento: PARAFUSO FRANCÉS C/ PORCA 5/16X2 3/4	UN - UNIDADE	CISER CISER	750,00	1,3000	975,00
248	10583	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO 80X80 CM Detalhamento: TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO 80X80 CM	UN - UNIDADE	FUNDIO AGUA FUNDIO AGUA	150,00	548,5000	82.275,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

14	12152	ADESIVO PVC 850GR Detalhamento: ADESIVO PVC 850GR	UN - UNIDADE	TUBOZAN TUBOZAN	25,00	33,2400	831,00
189	12657	PARAFUSO 5/16 X 1" Detalhamento: PARAFUSO 5/16 X 1"	UN - UNIDADE	CISER CISER	300,00	1,3000	390,00
47	12952	BROCA AÇO RÁPIDO 8MM Detalhamento: BROCA AÇO RÁPIDO 8MM	UN - UNIDADE	TOMPSON TOMPSON	60,00	4,6900	281,40
215	13665	PORCA SEXTRAVADA UNC 1/4 LATAO Detalhamento: PORCA SEXTRAVADA UNC 1/4 LATAO	UN - UNIDADE	CISER CISER	150,00	2,8500	427,50
249	14575	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO COM BASE ARTICULADA 600MM Detalhamento: TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO COM BASE ARTICULADA 600MM	UN - UNIDADE	FUNDIO AGUA FUNDIO AGUA	105,00	479,5000	50.347,50
157	15143	LIXA D'ÁGUA Nº 120 Detalhamento: LIXA D'ÁGUA Nº 120	UN - UNIDADE	ATLAS ATLAS	430,00	1,6100	692,30
131	15279	FORRO PVC ANTI-CHAMA 8 MM 12MT Detalhamento: FORRO PVC ANTI-CHAMA 8 MM 12MT	M² - METRO QUADRADO	FORTPLAST FORTPLAST	1630,00	3,6600	5.965,80
298	15308	TUBO DESC SOBR 1,50X40 MM Detalhamento: TUBO DESC SOBR 1,50X40 MM	UN - UNIDADE	ASTRA ASTRA	113,00	15,5000	1.751,50
186	15395	PÁ DE BICO COM CABO EM MADEIRA - 120CM Detalhamento: PÁ DE BICO COM CABO EM MADEIRA - 120CM	UN - UNIDADE	CANAL CANAL	93,00	34,4700	3.205,71
198	15758	PEDRA BRITA N.0 (ZERO) PARA ASFALTO Detalhamento: PEDRA BRITA N.0 (ZERO) PARA ASFALTO	T - TONELADA	PEDREIRA TANGARA PEDREIRA TANGARA	12000,00	137,0000	1.644.000,00
100	17052	DISCO DE LIXADEIRA 16 Detalhamento: DISCO DE LIXADEIRA 16	UN - UNIDADE	TOMPSON TOMPSON	324,00	2,9300	949,32
30	19195	ARGAMASSA TIPO C1 SACADA DE 20KG Detalhamento: ARGAMASSA TIPO C1 SACADA DE 20KG	UN - UNIDADE	CERAMFIX CERAMFIX	870,00	16,0000	13.920,00
31	19196	ARGAMASSA TIPO C2 SACADA DE 20 KG Detalhamento: ARGAMASSA TIPO C2 SACADA DE 20 KG	UN - UNIDADE	CERAMFIX CERAMFIX	750,00	23,0000	17.250,00
310	19199	VEDALIT ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO CONVENCIONAL, GALÃO 3,6L Detalhamento: VEDALIT ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO CONVENCIONAL, GALÃO 3,6L	UN - UNIDADE	MAXTON MAXTON	290,00	26,5000	7.685,00
228	19205	REAJUNTE SACO DE 1 KG Detalhamento: REAJUNTE SACO DE 1 KG	UN - UNIDADE	ITAU ITAU	470,00	6,5000	3.055,00
76	19215	CHAPA DE MADEIRITE 10MM RESINADA Detalhamento: CHAPA DE MADEIRITE 10MM RESINADA	UN - UNIDADE	PORSH PORSH	275,00	93,0000	25.575,00
77	19217	CHAPA DE MADEIRITE 12MM RESINADA Detalhamento: CHAPA DE MADEIRITE 12MM RESINADA	UN - UNIDADE	PORSH PORSH	205,00	92,0000	18.860,00
49	19220	BROCA DE AÇO RÁPIDO 5MM Detalhamento: BROCA DE AÇO RÁPIDO 5MM	UN - UNIDADE	TOMPSON TOMPSON	20,00	2,3000	46,00
29	19705	ARGAMASSA AC - III - 20 KG Detalhamento: ARGAMASSA AC - III - 20 KG	UN - UNIDADE	CERAMFIX CERAMFIX	710,00	23,0000	16.330,00
261	19847	TE ESGOTO 100X50MM Detalhamento: TE ESGOTO 100X50MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN TUBOZAN	150,00	9,3000	1.395,00
216	20230	PORTA DE MADEIRA 210X80 Detalhamento: PORTA DE MADEIRA 210X80	UN - UNIDADE	MAF MAF	200,00	119,0000	23.800,00
234	20261	RODA FORRO PVC MOLDURA PLASTICA 6 METROS (BARRA) Detalhamento: RODA FORRO PVC MOLDURA PLASTICA 6 METROS (BARRA)	UN - UNIDADE	FORTCAST FORTCAST	540,00	21,0000	11.340,00
267	20985	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2.44M 6MM Detalhamento: TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2.44M 6MM	UN - UNIDADE	MULTILIT MULTILIT	460,00	75,5000	34.730,00
241	21871	SIFÃO SANFONADO 1X40MM Detalhamento: SIFÃO SANFONADO 1X40MM	UN - UNIDADE	ASTRA ASTRA	204,00	3,2000	652,80
136	22721	JOELHO ESGOTO 45 100MM Detalhamento: JOELHO ESGOTO 45 100MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN TUBOZAN	133,00	4,4800	595,84
121	22848	ESTOPA PANO COSTURADO PARA	KG -	MIL MIL	290,00	13,8700	4.022,30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		LIMPEZA, EM DIVERSAS CORES. Detalhamento: ESTOPA PANO COSTURADO PARA LIMPEZA, EM DIVERSAS CORES.	QUILOGRAMA				
264	23056	TELHA 366X110X6MM 48,8KG FIBROCIMENTO Detalhamento: TELHA 366X110X6MM 48,8KG FIBROCIMENTO	UN - UNIDADE	MULTILIT MULTILIT	670,00	100,5000	67.335,00
184	23084	NÍVEL DE ALUMÍNIO 14 Detalhamento: NÍVEL DE ALUMÍNIO 14	UN - UNIDADE	TOMPSON TOMPSON	48,00	18,9900	911,52
80	23860	CHAVE DE FENDA 5X100MM Detalhamento: CHAVE DE FENDA 5X100MM	UN - UNIDADE	TOMPSON TOMPSON	37,00	8,0000	296,00
7	23887	ABRAÇADEIRA ZINCADA 22X32 14 MM Detalhamento: ABRAÇADEIRA ZINCADA 22X32 14 MM	UN - UNIDADE	MATRIX MATRIX	280,00	3,4400	963,20
200	25646	PEDRISCO TON Detalhamento: PEDRISCO TON	T - TONELADA	PEDREIRO TANGARA PEDREIRA TANGARA	10145,00	134,0000	1.359.430,00
167	26706	MANGUEIRA PNEUMÁTICA PT500 Detalhamento: MANGUEIRA PNEUMÁTICA PT500	UN - UNIDADE	MANTAC MANTAC	110,00	12,8100	1.409,10
62	27667	CAIXA D'ÁGUA DE PLÁSTICO COM TAMPA DE 1.000 LITROS Detalhamento: CAIXA D'ÁGUA DE PLÁSTICO COM TAMPA DE 1.000 LITROS	UN - UNIDADE	FORTLEVE FORTLEVE	28,00	416,0000	11.648,00
73	30718	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA METÁLICA FUNDA, DE 0,9MM (CHAPA 20) BRAÇO METÁLICO E RODAS COM ROLAMENTO E PNEUS DE BORRACHA. Detalhamento: CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA METÁLICA FUNDA, DE 0,9MM (CHAPA 20) BRAÇO METÁLICO E RODAS COM ROLAMENTO E PNEUS DE BORRACHA.	UN - UNIDADE	CANAL CANAL	3,00	143,0000	429,00
106	34002	EMENDA PARA FORRO DE PVC - UNIDADE COM 6 METROS Detalhamento: EMENDA PARA FORRO DE PVC - UNIDADE COM 6 METROS	UN - UNIDADE	FORTPLAST FORTPLAST	105,00	17,9700	1.886,85
39	34241	BACIA CONVENCIONAL UNIVERSAL DE LOUÇA DE COR BRANCA Detalhamento: BACIA CONVENCIONAL UNIVERSAL DE LOUÇA DE COR BRANCA	UN - UNIDADE	ICASA ICASA	70,00	112,0000	7.840,00
90	34243	COLUNA PARA LAVATÓRIO DE COR BRANCO, TAMANHO 61 CM , CERÂMICA ESMALTADO. Detalhamento: COLUNA PARA LAVATÓRIO DE COR BRANCO, TAMANHO 61 CM , CERÂMICA ESMALTADO.	UN - UNIDADE	ICASA ICASA	60,00	114,0000	6.840,00
188	34847	PARAFUSO 18 X 5/16 Detalhamento: PARAFUSO 18 X 5/16	UN - UNIDADE	CISER CISER	380,00	3,4500	1.311,00
41	36108	BARRA DE APOIO EM INOX MEDINDO 80CM X DIÂMETRO 3CM A 4,5CM COM FIXADOR NA DISTÂNCIA DA PAREDE DE 4CM. Detalhamento: BARRA DE APOIO EM INOX MEDINDO 80CM X DIÂMETRO 3CM A 4,5CM COM FIXADOR NA DISTÂNCIA DA PAREDE DE 4CM.	UN - UNIDADE	RAINHA RAINHA	76,00	79,0000	6.004,00
138	36211	JOGO DE CHAVE COMB 6-22MM Detalhamento: JOGO DE CHAVE COMB 6- 22MM	UN - UNIDADE	TOMPSON TOMPSON	17,00	57,7000	980,90
83	36212	CHAVE DE RODA 30X32 270 Detalhamento: CHAVE DE RODA 30X32 270	UN - UNIDADE	TOMPSON TOMPSON	10,00	99,0000	990,00
145	36344	LAJOTA H7 Detalhamento: LAJOTA H7	UN - UNIDADE	DENIZE DENIZE	1300,00	2,8200	3.666,00
11	36809	ADAPTADOR MANGUEIRA INCÊNDIO 2.1/2 X 1.1/2 Detalhamento: ADAPTADOR MANGUEIRA INCÊNDIO 2.1/2 X 1.1/2	UN - UNIDADE	POLYEGE POLYEGE	20,00	98,0300	1.960,60
112	36810	ESGUICHO P/ MANG. INC. REG 1.1/2 Detalhamento: ESGUICHO P/ MANG. INC. REG 1.1/2	UN - UNIDADE	POLYEGE POLYEGE	37,00	150,0000	5.550,00
180	37790	MASSA CORRIDA PVA 27KG 18 L Detalhamento: MASSA CORRIDA PVA 27KG 18 L	UN - UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	20,00	39,2000	784,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

237	39334	SELANTE PU 600ML Detalhamento: SELANTE PU 600ML	UN - UNIDADE	SILOC SILOC	110,00	33,0000	3.630,00
256	40114	TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACAO DE ESGOTO, COM BITOLA DE 75MM Detalhamento: TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACAO DE ESGOTO, COM BITOLA DE 75MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN TUBOZAN	130,00	9,1000	1.183,00
260	40115	TE - EM PVC, PARA SER UTILIZADO EM PARA ESGOTO, COM BITOLA DE 150MM Detalhamento: TE - EM PVC, PARA SER UTILIZADO EM PARA ESGOTO, COM BITOLA DE 150MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN TUBOZAN	140,00	39,4000	5.516,00
257	40116	TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 50MM Detalhamento: TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 50MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN TUBOZAN	170,00	5,5000	935,00
97	40131	DESENGRAXANTE - TIPO SOLUPAN, PARA LIMPEZA DE GRAXA E PROTECAO CONTRA FERRUGEM, NA PROPORÇÃO 1/20, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA EM EMBALAGEM DE 50 LITROS Detalhamento: DESENGRAXANTE - TIPO SOLUPAN, PARA LIMPEZA DE GRAXA E PROTECAO CONTRA FERRUGEM, NA PROPORÇÃO 1/40, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA EM EMBALAGEM DE 50 LITROS	UN - UNIDADE	INCORPOL INCORPOL	45,00	196,0000	8.820,00
185	40938	PA DE BICO, CABO DE MADEIRA 500X500 71 CM Detalhamento: PÁ DE BICO, CABO DE MADEIRA 500X500 71 CM	UN - UNIDADE	CANAL CANAL	41,00	34,3000	1.406,30
109	40941	ENXADA 210 X 210 COM CABO DE MADEIRA 130 CM Detalhamento: ENXADA 210 X 210 COM CABO DE MADEIRA 130 CM	UN - UNIDADE	CANAL CANAL	83,00	33,9800	2.820,34
179	41635	MASSA ACRILICA DE 25 KG - PREMIUM Detalhamento: MASSA ACRILICA DE 25 KG - PREMIUM	UN - UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	20,00	87,4000	1.748,00
311	42240	VIGA DE FERRO TRELÇADA PARA LAJE Detalhamento: VIGA DE FERRO TRELÇADA PARA LAJE	M - METRO	NOVACO NOVACO	170,00	47,0000	7.990,00
140	42380	JOGO DE CHAVE TORK TIPO CANIVETE, 8 PEÇAS T9 A T40 Detalhamento: JOGO DE CHAVE TORK TIPO CANIVETE, 8 PEÇAS T9 A T40	UN - UNIDADE	TOMPSON TOMPSON	40,00	26,9900	1.079,60
296	42381	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - COM DIAMETRO NOMINAL DE 20MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA Detalhamento: TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - COM DIAMETRO NOMINAL DE 20MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	UN - UNIDADE	TUBOZAN TUBOZAN	1600,00	11,8000	18.880,00
4	43248	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 7,5MM X 400MM EM NYLON, PACOTE COM 100 UNIDADES, COR BRANCA. Detalhamento: ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 7,5MM X 400MM EM NYLON, PACOTE COM 100 UNIDADES, COR BRANCA.	UN - UNIDADE	TOMPSON TOMPSON	100,00	17,9700	1.797,00
148	45298	LAVATORIO DE LOUÇA DE COR BRANCA COM COLUNA, DE TAMANHO 56X46CM, COLUNA DE 61CM. Detalhamento: LAVATÓRIO DE LOUÇA DE COR BRANCA COM COLUNA, DE TAMANHO 56X46CM, COLUNA DE 61CM.	UN - UNIDADE	ICASA ICASA	10,00	217,6900	2.176,90
170	47074	MANTA TÉRMICA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 45CM X 10MT Detalhamento: MANTA TÉRMICA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 45CM X 10MT	UN - UNIDADE	MAXTON MAXTON	27,00	73,1500	1.975,05
242	48085	SIFÃO SANFONADO SIMPLES CROMADO Detalhamento: SIFÃO SANFONADO	UN - UNIDADE	ASTRA ASTRA	30,00	17,0000	510,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		SIMPLES CROMADO					
227	48413	PRUMO DE PAREDE, PARA USO DE PEDREIRO, UTILIZADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA VERIFICAR O ALINHAMENTO VERTICAL DE PAREDES, COMPOSIÇÃO DO CORPO EM AÇO CARBONO ZINCADO E BASE DE APOIO EM MADEIRA, PESO: 500G Detalhamento: PRUMO DE PAREDE, PARA USO DE PEDREIRO, UTILIZADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA VERIFICAR O ALINHAMENTO VERTICAL DE PAREDES, COMPOSIÇÃO DO CORPO EM AÇO CARBONO ZINCADO E BASE DE APOIO EM MADEIRA, PESO: 500G	UN - UNIDADE	TOMPSON TOMPSON	12,00	27,5000	330,00
230	51429	RÉGUA DE PEDREIRO BITUBULAR EM ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, MEDINDO 3 METROS DE COMPRIMENTO, 0,45 METROS ALTURA E 0,20 METROS DE LARGURA. Detalhamento: RÉGUA DE PEDREIRO BITUBULAR EM ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, MEDINDO 3 METROS DE COMPRIMENTO, 0,45 METROS ALTURA E 0,20 METROS DE LARGURA.	UN - UNIDADE	ALUMASA ALUMASA	13,00	56,0000	728,00
292	52654	TRENA LASER DE GRANDES DISTÂNCIAS EM AMBIENTES INTERNOS OU EXTERNOS. PERMITE A MEDIÇÃO DE DISTÂNCIA EFICIENTE DE ATÉ 150 METROS, CÁLCULO DE ÁREA, CÁLCULO DE VOLUME, TUDO DE FORMA INTUITIVA. TELA COM VISOR DIGITAL COM FUNÇÃO ZOOM QUE MEDE COM TELA COL Detalhamento: TRENA LASER DE GRANDES DISTÂNCIAS EM AMBIENTES INTERNOS OU EXTERNOS. PERMITE A MEDIÇÃO DE DISTÂNCIA EFICIENTE DE ATÉ 150 METROS, CÁLCULO DE ÁREA, CÁLCULO DE VOLUME, TUDO DE FORMA INTUITIVA. TELA COM VISOR DIGITAL COM FUNÇÃO ZOOM QUE MEDE COM TELA COLORIDA COM ALTO CONTRASTE IPS 2.8 E GIRO AUTOMÁTICO. BLUETOOTH PARA CONEXÃO COM APLICATIVOS E CONEXÃO USB. PROTEÇÃO IP54 CONTRA PÓ E ÁGUA, O QUE GARANTE UMA MAIOR DURABILIDADE DO EQUIPAMENTO E MAIS RESISTÊNCIA. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A BOSCH, MODELO GLM150-27C (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	BOSH BOSH	1,00	2.285,0000	2.285,00
71	52701	CAP - EM PVC, PARA ESGOTO, MEDINDO 50 MM Detalhamento: CAP - EM PVC, PARA ESGOTO, MEDINDO 50 MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN TUBOZAN	60,00	3,8000	228,00
87	52711	CLORO GRANULADO BALDE DE 10KG SENDO: GRÂNULOS DEHIPOCLORITO DE CÁLCIO, CA(CLO)2(S), A 65%. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES. Detalhamento: CLORO GRANULADO BALDE DE 10KG SENDO: GRÂNULOS DEHIPOCLORITO DE CÁLCIO, CA(CLO)2(S), A 65%. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	UN - UNIDADE	GENCO GENCO	10,00	240,0000	2.400,00
86	52712	CLORO EM PASTILHAS DE TRICLORO-S-TRIAZINA-TRIONA (CNOCL3) 90% DE ACLORO ATIVO - EMBALAGEM DE 200GR. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES. Detalhamento: CLORO EM PASTILHAS DE TRICLORO-S-TRIAZINA-TRIONA (CNOCL3) 90% DE ACLORO ATIVO - EMBALAGEM DE 200GR. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	UN - UNIDADE	GENCO GENCO	10,00	12,0000	120,00
280	52719	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2 OU 3/4 POLEGADA, PARA PIA	UN - UNIDADE	DURIN DURIN	36,00	40,0000	1.440,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		DE COZINHA Detalhamento: TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2 OU 3/4 POLEGADA, PARA PIA DE COZINHA					
171	52720	MÃO FRANCESA DE FERRO BRANCA SUPORTE CANTONEIRAS PARA PRATILEIRAS 20 CM Detalhamento: MÃO FRANCESA DE FERRO BRANCA SUPORTE CANTONEIRAS PARA PRATILEIRAS 20 CM	UN - UNIDADE	ROCHA ROCHA	60,00	4,3900	263,40
240	52724	SIFÃO DE PVC BRANCO UNIVERSAL DE 1,2M Detalhamento: SIFÃO DE PVC BRANCO UNIVERSAL DE 1,2M	UN - UNIDADE	ASTRA ASTRA	50,00	9,2000	460,00
236	52749	SELANTE DE SILICONE TRANSPARENTE TUBO 280 G Detalhamento: SELANTE DE SILICONE TRANSPARENTE TUBO 280 G	UN - UNIDADE	SILOC SILOC	70,00	13,3500	934,50

Total: 4.964.274,47

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a



respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), observando as quantidades nela especificadas.



5.1.1 Caso a contratada necessite de prorrogação de prazo, deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, o qual estará sujeito à análise e aprovação do contratante, sem qualquer custo adicional à Administração.

5.2 Os produtos deverão ser entregues nos locais previamente designados pela Secretaria requisitante, respeitando os horários de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, salvo instrução formal diversa emitida pela Administração.

5.3 A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo, local e condições estabelecidas no edital, assumindo integralmente todas as despesas com transporte, manuseio, embalagem, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município.

5.4 Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, devidamente acondicionados para garantir sua integridade durante o transporte, armazenamento e recebimento. Devem estar em embalagens originais, invioladas e sem danos que comprometam sua qualidade, contendo marca, lote, data de fabricação e validade, quando for o caso, além das demais informações exigidas no edital.

5.5 Não serão aceitas alegações de falta de produtos em estoque, desistência ou qualquer outra justificativa como motivo para atraso ou suspensão das entregas, sendo aplicáveis as penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

5.6 A contratada deverá atender integralmente as quantidades solicitadas pela Administração, conforme especificado na Nota de Autorização de Despesa (NAD). É vedada qualquer exigência de pedido mínimo, fornecimento apenas em carga fechada ou qualquer outra restrição que inviabilize a entrega conforme a necessidade do contratante.

5.7 O fornecimento será inspecionado quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações técnicas descritas neste instrumento. Após a aprovação, a nota fiscal correspondente será atestada e encaminhada para pagamento.

5.8 A contratada será integralmente responsável pela correção ou substituição de quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios ou estejam em desconformidade com as especificações deste instrumento, independentemente de sua natureza. Após a notificação formal da Administração, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição ou correção necessária. O descumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

5.9 A Administração reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues que não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade ou exigências contratuais. Nessa hipótese, a contratada será notificada para providenciar, às suas expensas, a substituição ou adequação dos itens rejeitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O ônus de transporte, substituição e quaisquer custos decorrentes será integralmente da contratada.

5.10 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as normas técnicas vigentes, expedidas por órgãos oficiais competentes ou, na ausência destas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.11 A contratada deverá manter a Administração Municipal informada sobre eventuais indisponibilidades temporárias de produtos, oferecendo solução equivalente, desde que previamente aprovada pelo contratante, respeitando as especificações e os padrões de qualidade definidos no edital.



5.12 Caso haja reincidência no fornecimento de produtos fora das especificações ou de qualidade inferior, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 6.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

6.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.9 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à



contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos produtos solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras "a" e "b" do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- d) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- e) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- h) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, incluindo eventuais prorrogações;



- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c) Apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega, acompanhada da autorização de fornecimento e da documentação fiscal e trabalhista exigida (certidões federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS) da licitante vencedora;
- d) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação na licitação, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. A não manutenção dessas condições poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas de envio e troca de itens que não atendam às especificações ou apresentem defeitos, garantindo a substituição ou correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais para o contratante;
- f) Assumir integralmente as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo as trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- g) Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- h) Comunicar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, quaisquer motivos devidamente justificados e comprovados que possam impedir o cumprimento do prazo de entrega;
- i) Responder legal e financeiramente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante implique na redução de sua responsabilidade;
- j) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando de imediato os esclarecimentos ou informações que forem solicitados;
- k) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- l) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- m) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade do bem fornecido, cabendo-lhe corrigir irregularidades detectadas posteriormente, mediante notificação formal da Administração, excetuados os casos de uso inadequado ou mau uso pelo contratante;
- n) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.



CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.3.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3.3.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.



10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com



atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa,



conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica



11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) Pagamento da multa;
 - c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

EDILSON ANTONIO PIAIA

Ordenador(a) de Despesa

JULIO CELESTINO MOREIRA

MOREIRA & CIA LTDA

PELAGIO GOMES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 0/ 0

JOARINO OLIVEIRA CURADO

PORTARIA Nº 0/ 0

JHONATHAN IRANCHE SOARES

PORTARIA Nº 0/ 0

JUNIOR CESAR ELIZIARIO

PORTARIA Nº 0/ 0

ADENILDO DE BENTO

PORTARIA Nº 0/ 0

LUANA GOMES ALMEIDA

PORTARIA Nº 0/ 0

DEISE TRAMONTINI

PORTARIA Nº 0/ 0

JOSIAS DE CARVALHO

SUPLENTE

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

SUPLENTE

EDILAINÉ MENDONÇA DE PAULA MACHADO

SUPLENTE

FABIO DOS SANTOS MARTINS

SUPLENTE

CARLOS ALBERTO SANTANA

SUPLENTE

GIVALDO ACIOLI MACEDO

SUPLENTE

GESSIKA MACEDO DA CRUZ

SUPLENTE